



DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA

MAT

IME-USP
2014

CAPÍTULO I Do OBJETIVO DO REGIMENTO

Art. 1º - O presente Regimento tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Departamento de Matemática do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade de São Paulo (IME-USP), complementando as normas estabelecidas pelo Estatuto e Regimento Geral da USP e pelo Regimento do IME.

Parágrafo único - A combinação do Estatuto e do Regimento Geral da USP e do Regimento do IME-USP, será referida abaixo como Estatutos e Regimentos Superiores (ERS).

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 2º - A administração do Departamento é exercida pelo:

I - Conselho do Departamento, constituído nos termos do artigo 54 do Estatuto da USP;

II - Chefe do Departamento, eleito nos termos do artigo 55 do Estatuto da USP.

Art. 3º - Compete ao Conselho do Departamento, além do previsto no Estatuto e Regimento Geral da USP e no Regimento do IME:

I - propor à Congregação o Regimento do Departamento, bem como alterações, sendo necessário, em cada caso, maioria absoluta para aprovação;

II - eleger os membros das comissões assessoras criadas no contexto do artigo 19 do Regimento do IME;

III - aprovar os relatórios, planos de trabalho e pareceres relativos a afastamentos, contratações, renovações contratuais e estágios nos diversos regimes de trabalho;

IV - propor à Congregação a contratação de Professor Colaborador;

V - aprovar os pedidos de professores visitantes ao Departamento;

VI - aprovar as normas para dispensa e equivalência de disciplinas;

VII - eleger os membros da Comissão de Ensino;

VIII - propor a criação, extinção ou modificação de disciplinas de graduação;

IX - aprovar a distribuição da carga didática;

X - indicar os nomes para compor a lista da qual serão escolhidos o Diretor e o Vice-Diretor do Centro de Aperfeiçoamento do Ensino de Matemática (CAEM), conforme seu Regimento, e eleger dois docentes que, juntamente com o Diretor e o Vice-Diretor, comporão o Conselho Deliberativo do CAEM.

Art. 4º - As decisões do Conselho do Departamento serão tomadas por maioria simples, salvo menção em contrário. Entende-se por maioria simples o que estiver definido nos ERS.

Art. 5º - Compete ao Chefe do Departamento, além do previsto no Regimento Geral e no Regimento do IME:

I - organizar a ordem do dia das reuniões do Conselho do Departamento;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho do Departamento, nos termos do Regimento do IME;

III - exercer todos os atos que não forem privativos de outros órgãos da administração no interesse do Departamento;

IV - presidir a Comissão de Ensino;

V - deliberar sobre os requerimentos discentes que não envolvam dispensa ou equivalência de disciplinas.

Parágrafo único - É facultado ao Chefe do Departamento delegar ao seu suplente as atribuições dos incisos IV e V.

CAPÍTULO III DO ENSINO

Art. 6º - Haverá uma Comissão de Ensino (CE), de acordo com o previsto no Artigo 19 do Regimento do IME, para assessorar o Conselho do Departamento em assuntos relacionados com o ensino de graduação do Departamento, inclusive na distribuição das cargas didáticas.

§ 1º - A CE será constituída pelo Chefe do Departamento e por membros efetivos e suplentes eleitos pelo Conselho Departamental com mandato de dois anos, podendo haver reconduções.

§ 2º - A CE será presidida pelo Chefe do Departamento ou, por delegação do mesmo, por seu suplente.

§ 3º - O representante do Departamento na Comissão de Horário, e seu suplente, serão eleitos pela Comissão de Ensino, dentre os seus membros.

Art. 7º - Haverá Comissões Coordenadoras de Cursos (CoCs) do Bacharelado e Licenciatura, de responsabilidade do Departamento, em consonância com o disposto nos ERS.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º - O docente responsável pelo convite a um professor visitante deverá apresentar, no final da visita, relatório das atividades que será dado ao conhecimento do Conselho.